

## Artigo

# A educação de albergados e egressos do sistema prisional: uma proposta de ressocialização através da UERR.

Adriny Sabrina Ferreira dos Santos<sup>1</sup>  
Edgard Vinícius Cacho Zanette<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Bacharel em Direito (Cathedral). Especialista em Direito Processual Civil – Anhangera. Mestre em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania - Universidade Estadual de Roraima (UERR).

<sup>2</sup>Licenciado em Letras-Português (Claretiano). Bacharel/Licenciado e Mestre em Filosofia - Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Doutor em Filosofia - Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Professor e Coordenador do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania - Universidade Estadual de Roraima (UERR).

## RESUMO

A importância de fomentar alternativas eficazes à ressocialização do indivíduo infrator e à minimização do surgimento de novos transgressores são assuntos constantemente em pauta na mídia nacional. Ocorre que as discussões sobre o tema, muitas vezes, não geram ações concretas que melhorem as atuais condições de albergados e egressos do sistema prisional. Ademais, faltam estudos e pesquisas sobre as linhas constitucionais e infraconstitucionais que tratem do assunto. Neste sentido, abordaremos o tema da prestação de assistência educacional, através da modalidade a distância, aos albergados e egressos de unidades prisionais, visando a respectiva reinserção destes indivíduos no mercado de trabalho, como medidas capazes de contribuir para a redução das taxas de reincidência criminal, promoção dos direitos humanos e, por conseguinte, para a materialização de melhorias reais na tão clamada segurança pública.

**Palavras-Chave:** *Reinserção Social; Educação; Trabalho; Segurança Pública.*

## The education of inmates and egresses from the prison system: a proposal for resocialization by UERR.

## ABSTRACT

The importance of promoting effective alternatives to the resocialization of individual offenders and the minimization of the emergence of new offenders are issues constantly on the national media's agenda. However, discussions on the subject often do not generate concrete actions to improve the current conditions of inmates and former inmates of the prison system. Moreover, studies and research on the constitutional and infra-constitutional lines that deal with the subject are also lacking. In this sense, we will address the issue of providing educational assistance, through distance learning, to inmates and former inmates of prison units, aiming at the respective reinsertion of these individuals in the labor market, as measures capable of contributing to the reduction of criminal recidivism rates, the promotion of human rights and, consequently, to the materialization of real improvements in the much-cited public security.

**Keywords:** *Social Reinsertion; Education; Work; Public Security.*

## La educación de internos y egresados del sistema penitenciario: una propuesta de resocialización a través de la UERR.

### RESUMEN

La importancia de promover alternativas efectivas a la resocialización del individuo infractor y minimizar la aparición de nuevos transgresores son temas que están constantemente en la agenda de los medios nacionales. Ocurre que las discusiones sobre el tema muchas veces no generan acciones concretas que mejoren las condiciones actuales de los internos y ex-reclusos. Además, faltan estudios e investigaciones en las líneas constitucionales e infraconstitucionales que aborden el tema. En ese sentido, abordaremos el tema de brindar asistencia educativa, a través de la modalidad a distancia, a internos y ex-reclusos, visando la respectiva reinserción de estos individuos al mercado laboral, como medidas capaces de contribuir a la reducción de los índices de la reincidencia delictiva, la promoción de los derechos humanos y, en consecuencia, para la materialización de mejoras reales en la denominada seguridad ciudadana

**Palabras Claves:** *Reinserción Social; Educación; Trabajo; Seguridad Pública*

## INTRODUÇÃO

A qualificação profissional, consistente nos atributos e características capazes de diferenciar um indivíduo dos demais – e que pode ser conquistada mediante a realização de cursos técnicos e profissionalizantes, graduações, pós-graduações, dentre outros correlatos – é, de um modo geral, fator de expressiva relevância para bem se posicionar no mercado de trabalho.

O presente estudo tem como objetivo investigar a situação das pessoas que, segundo o ordenamento jurídico penal, praticaram conduta tipificada como crime, motivo pelo qual cumprem pena privativa de liberdade, restritiva de direito (especificamente de limitação de final de semana) ou se encontram na condição de egressos, emergindo daí as seguintes reflexões: de um lado, as sérias dificuldades encontradas pelo referido grupo no que tange ao estudo, ao aprimoramento de suas habilidades e à obtenção de trabalho que licitamente os remunerem; e, de outro, o quão drasticamente tal realidade fere o processo de ressocialização e, como consequência, facilita a ocorrência da reincidência criminal.

Sobre isso, importa trazer à lume as palavras de Moraes (2015), que assim dita:

O processo de ressocialização é, antes de tudo, uma responsabilidade do Estado brasileiro e para o qual todos os segmentos da sociedade devem a ele aderir. Caso contrário, estaremos sempre a lamentar crimes praticados por ex-apanados, e por uma simples razão: o Estado brasileiro, por ausência de políticas de ressocialização, e a sociedade porque se mostrou omissa, pois, com isso, não deram a eles as mínimas condições de reinserção social. Com isso, sem possibilidades de desenvolver uma atividade digna, outra alternativa não resta ao ex-apanado senão voltar a delinquir, forma ilícita de sobreviver.

A seu turno, Sá (2005) assinala que a reintegração social é uma forma fundamental pela qual a sociedade (re)inclui. Essa reinclusão necessita de estratégias e ações das iniciativas pública e privada, através das quais eles tenham uma participação ativa, isto é, que eles sejam posicionados como sujeitos, que possam desenvolver uma habilitação profissional, que ocupem o seu tempo com atividades construtivas, úteis e éticas, de forma a facilitar a reinserção destes na sociedade e no convívio familiar.

Nessa senda, com mais razão se apresenta a necessidade de incentivo a políticas públicas que fomentem a preparação profissional e o resgate do valor produtivo do albergado e do egresso de unidade prisional. É nesse escopo que a Lei de Execuções Penais - LEP prevê acerca da prestação de assistência ao público

Nessa senda, com mais razão se apresenta a necessidade de incentivo a políticas públicas que fomentem a preparação profissional e o resgate do valor produtivo do albergado e do egresso de unidade prisional. É nesse escopo que a Lei de Execuções Penais - LEP prevê acerca da prestação de assistência ao público em tela, ganhando destaque, nesta pesquisa, a significativa cooperação que uma Universidade Pública, no exercício de sua elevada missão de disseminação do conhecimento, pode oferecer.

Especialmente no que concerne à Universidade Estadual de Roraima, fundação pública de direito público criada pela Lei n.º 091, de 10 de novembro de 2005, modificada pela Lei n.º 264, de 22 de janeiro de 2018, e que tem como finalidade principal a disponibilização do ensino superior gratuito à população roraimense, insere-se ainda, no seu campo de atuação, os seguintes desígnios:

- I – promover a educação, as ciências e as tecnologias, desenvolvendo o conhecimento científico, conjuntamente com os valores éticos capazes de integrar o homem à sociedade e de aprimorar a qualidade dos recursos humanos existentes do Estado de Roraima;
- II – ministrar cursos de extensão, de graduação e de pós-graduação, bem como, prestação de serviços e demais atividades afins, com ações especiais que objetivem a expansão do ensino, da pesquisa e da cultura em todo o território do Estado de Roraima;
- III – realizar pesquisas, estimulando atividades criativas, valorizando o indivíduo no processo evolutivo, incentivando o conhecimento científico relacionado ao homem e ao meio-ambiente e fortalecendo a capacidade instalada do Estado;
- IV – participar na elaboração, execução e acompanhamento das políticas de desenvolvimento governamentais, inclusive com a prestação de serviços de consultoria, assessoria ou correlatos;
- V – cooperar e fomentar parcerias e intercâmbios com as Universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e internacionais, na busca da qualidade científica, educacional, tecnológica e cultural necessárias ao processo de autonomia e emancipação do cidadão.

Afere-se, nesse sentido, que a UERR, na esteira do seu relevante rol de atribuições, consiste em instituição inteiramente capaz de, observados os ajustes cabíveis, se destinar à prestação de serviço público de educação complementar, notadamente de cursos de educação profissional, voltados ao aprimoramento do capital humano passível de atender as necessidades do mercado de trabalho local, nos mais diversos segmentos, sobretudo aqueles de maior carência de pessoal.

A respeito disso, Palleta, Silva e Santos (2014) asseveram que a geração da informação e do conhecimento científico e tecnológico possui papel essencial na sociedade, de sorte que os resultados advindos são cruciais para o desenvolvimento de um país.

Anota-se, por oportuno, que a Universidade de Brasília desenvolve projeto semelhante ao aqui proposto, denominado Escola do Trabalhador, nascido de parceria firmada com o Ministério do Trabalho, a partir da constatação de que muitos desempregados não conquistavam trabalho por falta de qualificação, funcionando através do oferecimento de cursos gratuitos, disponibilizados no endereço <http://escola.trabalho.gov.br>, sendo que o interessado não necessita possuir escolaridade mínima e é informado sobre a plataforma no momento em que peticiona o seu Seguro-Desemprego.

Nessa toada, como fruto da presente pesquisa, vislumbra-se a incorporação das competências da Fundação UNIVIRR (Universidade Virtual de Roraima) na estrutura organizacional da UERR, para que, além de contribuir com a redução dos índices de reincidência criminal nesta localidade, mediante a efetivação da qualificação profissional de albergados e egressos de estabelecimentos prisionais, a educação a distância possa ser expandida no Estado de Roraima.

Inclusive, no que toca à modalidade de ensino aqui tratada, é manifesta a importância da qual se reveste, principalmente pelas vantagens que lhes são intrínsecas, destacando-se a viabilidade de alcançar regiões geograficamente mais distantes.

A respeito disso, precisas são as colocações de Valente (1999), ao tecer acerca das “Diferentes Abordagens de Educação a Distância”, cujo trecho se reproduz abaixo:

Se considerarmos que estamos adentrando a sociedade do conhecimento, como tem sido proposto por diversos autores (Drucker, 1993; Naisbitt & Aburdene, 1990; Toffler, 1990), deveremos ter uma demanda por melhor e maior quantidade de pessoas qualificadas. Isso faz sentido já que o “capital” da sociedade do conhecimento não será mais a matéria-prima ou bens produzidos e acumulados, como acontece atualmente na sociedade da produção em massa, mas o conhecimento. Assim, do mesmo modo que hoje demandamos por mais bens materiais, nessa nova sociedade deveremos demandar por mais conhecimento.

(...)

Se pensarmos nas dimensões do nosso país, na quantidade de pessoas para serem educadas, na infra-estrutura física disponível, assim como no número de educadores com capacidade para facilitar esse processo de construção de conhecimento, facilmente chegamos à conclusão de que a educação a distância é uma solução bastante viável e, certamente, tem sido a solução que o governo tem proposto para corrigir as distorções educacionais no nosso país. Ela não requer construção de mais espaço físico, pode atender regiões que hoje não dispõem de especialistas e atingir populações enormes.

Na mesma linha, Fiorentini enfatiza que os benefícios da educação a distância também são sentidos por se tratar de modalidade que permite “(...) conhecer em detalhe as condições do ensino e da aprendizagem, alcançando esferas e ambientes nos quais anteriormente só se podia adentrar/conhecer/participar diretamente por meio da presença física na sala de aula (...)”.

Por sua vez, Almeida (2003) discorre sobre a “Prática e Formação de Professores na Integração de Mídias”, mencionando, especificamente quanto ao uso de tecnologias, que:

É importante integrar as potencialidades das tecnologias de informação e comunicação nas atividades pedagógicas, de modo a favorecer a representação textual e hipertextual do pensamento do aluno, a seleção, a articulação e a troca de informações, bem como o registro sistemático de processos e respectivas produções, para que possa recuperá-las, refletir sobre elas, tomar decisões, efetuar as mudanças que se façam necessárias, estabelecer novas articulações com conhecimentos e desenvolver a espiral da aprendizagem.

Nessa aventura, o professor também é desafiado a assumir uma postura de aprendiz ativo, crítico e criativo, articulador do ensino com a pesquisa, constante investigador sobre o aluno, sobre seu nível de desenvolvimento cognitivo, social e afetivo, sobre sua forma de linguagem, expectativas e necessidades, sobre seu estilo de escrita, sobre seu contexto e sua cultura. O professor é um artista que busca projetar as bases de um currículo intrinsecamente motivador para o aluno tornar-se leitor e escritor. Não é o professor quem planeja para os alunos executarem, ambos são parceiros e sujeitos do processo de conhecimento, cada um atuando segundo o seu papel e nível de desenvolvimento. Para Freire & Shor (1986), o educador faz com os seus alunos e não faz para os alunos.

A premissa supramencionada vem corroborada no Guia denominado Referenciais de Qualidade para Cursos a Distância<sup>3</sup>, valendo colacionar, a esse respeito, o posicionamento da Diretora de Política de Educação a Distância do Ministério da Educação:

<sup>3</sup> <http://portal.mec.gov.br/index.php>

Neste momento histórico, desprezar ou mesmo minimizar a importância das tecnologias na educação presencial e a distância é errar de século. Todo gestor – de instituição e de sistema de ensino – precisa refletir sobre o compromisso que significa educar no século XXI. Décadas atrás, o grande mestre Paulo Freire alertava para uma educação “identificada com as condições de nossa realidade. Realmente instrumental, porque integrada ao nosso tempo e ao nosso espaço e levando o homem a refletir sobre sua ontológica vocação de ser sujeito”.

Nosso tempo hoje é o das crianças e jovens que nasceram, vivem e irão trabalhar numa sociedade em permanente desenvolvimento tecnológico. Nosso espaço é o de um mundo plugado a uma rede que afeta a todos, mesmo àqueles que não estão diretamente conectados. A educação que oferecemos deve livrar o homem da massificação e da manipulação e contribuir para que cada um possa ser o autor de sua própria história de forma competente, responsável, crítica, criativa e solidária.

Nessa perspectiva, a transmissão de informações através de recursos tecnológicos, possibilitando o acesso a distância, tem ganhado cada vez mais espaço no contexto nacional, de modo que se registra, além do maior alcance à população, a redução de expressivos custos com estrutura física, material didático impresso, além de outros, variando a forma de abordagem de acordo com a escolha da Administração Pública, a exemplo do método *broadcast* (caracterizado pelo simples envio e recebimento da informação); da virtualização da escola tradicional (pela qual busca-se implementar, via internet, o processo tradicional de ensino, agregando a apresentação de situações-problema e incentivando o aluno a reportar, ao professor, os resultados obtidos com a resolução); e, ainda, o método

<sup>4</sup> Valente, J.A. Diferentes abordagens de Educação a Distância. Artigo Coleção Série Informática na Educação – TV Escola, 1999. Disponível no site: <http://www.proinfo.mec.gov.br>.

“estar junto virtual”, que permite maior acompanhamento, por parte do professor, quanto à assimilação da informação repassada e à construção do conhecimento pelo aluno<sup>4</sup>.

Relativamente às finalidades da Fundação UNIVIRR, previstas no Art. 3º da Lei Complementar n.º 156/2010, que “Dispõe sobre a transformação da Universidade Virtual do Estado de Roraima – UNIVIRR, para a categoria de Fundação Pública (...)”, tem-se as abaixo transcritas:

- I – promover o ensino superior e a formação continuada na modalidade de educação à distância, através de ferramentas de ensino adequadas e recursos tecnológicos que possibilitem a interatividade, capazes de desenvolver o conhecimento científico, conjuntamente com os valores éticos que possam integrar o homem à sociedade, e de aprimorar a qualidade dos recursos humanos existentes no Estado de Roraima;
- II – ministrar cursos de extensão, de graduação e de pós-graduação, bem como, prestação de serviços e demais atividades afins, com ações especiais que objetivem a expansão do ensino, da pesquisa e da cultura em todo o território do Estado de Roraima;
- III – realizar pesquisas estimulando atividades criativas, valorizando o indivíduo no processo evolutivo, incentivando o conhecimento científico relacionado ao homem e ao meio ambiente e fortalecendo a capacidade instalada do Estado;
- IV – desenvolver atividades complementares de educação, assim como, programas e ações governamentais, especialmente aquelas onde os recursos tecnológicos, físicos e humanos disponíveis possam servir de apoio e sejam decisivos para a otimização dos resultados;
- V – desenvolver programas de inclusão digital destinados, prioritariamente, aos estudantes da Educação Básica da rede pública de ensino e às comunidades populacionais geograficamente dispersos;
- VI – cooperar e fomentar parcerias e intercâmbios com universidades, órgãos das esferas federal, estaduais e municipais e outras entidades e instituições de ensino, científicas e culturais, no âmbito nacional e internacional;
- VII – formar estudantes que, por diversas razões, não puderam, no seu tempo próprio, encerrar ou prosseguir estudos universitários;
- VIII – ofertar, em especial, o ensino superior e a formação continuada, na modalidade de educação à distância, aos grupos populacionais geograficamente dispersos.

Da conjugação das competências de ambas as Instituições acima sinalizadas, é possível extrair, portanto, a dimensão pedagógica e social que pode ser alcançada, em respeito ao interesse público e à eficiência administrativa, destacando-se a finalidade condizente à formação continuada que será agregada aos desígnios da UERR, o que, por conseguinte, fortalecerá o objetivo de qualificar albergados e egressos, para que encontrem uma ocupação laboral digna, lícita e devidamente remunerada.

Importa salientar, neste ponto, que da mesma maneira que o ensino superior a distância poderá ser aproveitado por albergados e egressos que preencham as condições de ingresso exigidas em editais, bem como no próprio Regimento da UERR, os cursos de formação continuada também poderão ser acessados pela população em geral, o que refletirá positivamente no mercado e na economia local, como também deterá cunho de prevenção à criminalidade, oportunizando a empregabilidade e reduzindo a probabilidade de surgimento de novos infratores.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

**A** título de arremate, anota-se que os cursos de formação continuada poderão ser divididos em eixos temáticos, a critério da Administração e de acordo com o Guia de Cursos de Formação Inicial e Continuada do Ministério da Educação, a exemplo destes:

- I. Ambiente, Saúde e Segurança (cursos de atendente de nutrição; auxiliar de gestão de meio ambiente, saúde e segurança na construção civil; balconista de farmácia; bombeiro civil; recepcionista em serviços de saúde; etc.);
- II. Apoio Educacional (curso de auxiliar administrativo de secretaria escolar; etc.);
- III. Controle e Processos Industriais (cursos de ajustador mecânico; eletricista, etc.);
- IV. Gestão e Negócios (cursos de arquivador; auxiliar administrativo; auxiliar de pessoal; auxiliar de recursos humanos; operador de supermercados, etc.);
- V. Hospitalidade e Lazer (cursos de agente de viagens; auxiliar de cozinha; organizador e recepcionista de eventos; padeiro e confeitoiro, etc.);
- VI. Informação e Comunicação (cursos de auxiliar de programador de dispositivos móveis; auxiliar em administração de redes; administrador de banco de dados; instalador e reparador de linhas e sistemas de telefonia; instalador e reparador de redes de computadores; programador de sistemas, etc.);
- VII. Infraestrutura (cursos de auxiliar de instalações hidráulicas; jardineiro; frentista; zelador, etc.);
- VIII. Produção Alimentícia (cursos de confeitoiro; açougueiro; operador industrial de alimentos, etc.);
- IX. Produção Cultural e Design (cursos de fotógrafo; editor de animação; desenhista de móveis; designer gráfico; modelista; web designer, etc.);
- X. Produção Industrial (cursos de pintor industrial; reformador de móveis, etc.);
- XI. Recursos Naturais (cursos de agricultor familiar; pescador artesanal de água doce; identificador florestal, etc.).

Nessa senda, uma vez efetivada a incorporação de competências supracitada, passa-se a trabalhar para a criação de uma Pró-Reitoria específica, que ficará incumbida de coordenar e supervisionar os cursos de ensino a distância, seja de graduação, de pós-graduação ou de formação continuada.

Outrossim, cumpre destacar que a Universidade Estadual de Roraima, valendo-se de sua credibilidade institucional, pode viabilizar a celebração de Convênios e Acordos de Cooperação Técnica com outras Instituições Públicas, com Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima, com os Poderes Legislativo e Judiciário, com Entidades de Classe, com empresas e até mesmo com particulares, visando estimular e proporcionar ações e projetos voltados à preparação de albergados e egressos de unidades prisionais para o mundo do trabalho.

É possível pensar, por exemplo, na abordagem daquele que cumpre a sua pena em meio aberto tão logo ingresse na Casa do Albergado, ocasião em que poderão lhe ser apresentados os cursos de educação profissional disponibilizados pela UERR, além de suas particularidades, como o formato, a carga horária, a grade disciplinar e a previsão de início das aulas, possibilitando-os o cadastramento em sistema específico, visando a coleta de dados pessoais, o armazenamento de informações (para, sendo o caso, posterior contato) e, eventualmente, a efetivação de pré-matrícula, providências estas que podem ser objeto de Acordo a ser firmado com a Secretaria de Segurança Pública de Roraima ou diretamente com o estabelecimento prisional.

Além disso, nada impede que seja parte integrante da parceria supracitada a oferta de cursos de capacitação aos servidores da Casa do Albergado, no intuito de que aprimorem os seus conhecimentos e habilidades no que toca ao trato a ser dispensado ao público em comento, notadamente quanto ao atendimento; convite para a efetivação de matrícula nos cursos oferecidos, enfatizando a relevância para a conquista de uma vaga de emprego, para a vida social e para a remissão da pena; bem como demais procedimentos de rotina importantes para o êxito da finalidade buscada: em suma, de que o apenado passe a refletir sobre a importância do estudo, da qualificação, do trabalho lícito e remunerado e, assim, comece a se desvincular da criminalidade.

As diligências acima descritas, por si só, são capazes de gerar efeitos positivos na relação a ser estabelecida entre o albergado e o Estado (nesta hipótese, os próprios servidores vinculados à unidade na qual o apenado se recolherá à noite e nos dias de folga), posto que, ao ser recepcionado de modo humanizado, torna-se mais propício o acolhimento das informações repassadas e, como consequência, a sensibilização no que tange à expressividade da educação profissional.

Quanto aos egressos, vislumbra-se no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima a possibilidade de celebração de acordo voltado ao cadastramento de informações, visando que seja realizado com os liberados definitivos e condicionais o mesmo tratamento a ser direcionado aos albergados, especialmente para que saibam da existência do serviço público prestado pela UERR (cursos de educação profissional gratuitos e a distância), conheçam as suas características e despertem o interesse para o estudo e para o trabalho.

Por sua vez, a Escola do Legislativo – ESCOLEGIS, de iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e que já desenvolve atividade no sentido de proporcionar o conhecimento à população mais carente, pode contribuir para a materialização dos objetivos constantes do Produto Final, na medida em que, além da sede nesta Capital, possui dois núcleos no interior do Estado de Roraima (Mucajaí e Rorainópolis), que podem servir de suporte físico aos alunos matriculados nos cursos a distância que serão ofertados pela Universidade Estadual de Roraima, através da disponibilização de laboratórios com computadores e acesso à internet.

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, também pode assegurar a sua parcela de cooperação, por intermédio da Escola Superior da Advocacia – ESA, selecionando operadores do direito interessados em aperfeiçoar a docência, a oratória ou simplesmente em cumprir com o seu papel social, para que, na prática e de maneira voluntária, apresentem-se como professores visitantes nos cursos de educação profissional destinados aos albergados e egressos.

Além disso, é possível que membros da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social da OAB agreguem à parceria acima com palestras, rodas de conversa e cursos de curta duração alusivos ao cumprimento da pena, à suspensão e ao livramento condicional.

Convém também refletir sobre a celebração de parcerias entre a UERR e entidades do Sistema S, em especial o SENAI, o SENAC e o SEBRAE, organismos atuantes no campo de treinamento, formação profissional, assistência social e consultoria, bem como que sustentam a importância da responsabilidade e inclusão social, evidenciando atitudes destinadas ao desenvolvimento equilibrado da sociedade.

Neste ponto, chamam a atenção as atividades desenvolvidas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, distribuídas em duas linhas de atuação, quais sejam: Educação Profissional e Serviços Técnicos e Inovação, cujas ações se referem à formação inicial e continuada de trabalhadores e educação profissional técnica de nível médio, englobando atividades como aprendizagem e aperfeiçoamento industrial; iniciação, especialização e habilitação profissional, todas intrinsecamente relacionadas à educação profissional.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, vale dizer, opera na oferta de cursos profissionalizantes, visando a inserção de seus alunos nas mais diversas áreas do comércio de bens, serviços e turismo. Atualmente, possui cinco unidades físicas e uma móvel na Capital do Estado de Roraima, além de quatro no interior, sendo uma em Caracaraí, uma em São João da Baliza, uma em São Luiz do Anauá e uma em Rorainópolis, o que pode proporcionar a extensão das atividades desenvolvidas para localidades mais distantes, aumentando, com isso, o seu raio de abrangência.

A seu turno, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas possui, além de outros objetivos, o estímulo ao empreendedorismo, desenvolvendo, inclusive, o Projeto Empreendedorismo nas Instituições de Ensino, que tem o escopo de promover a educação empreendedora em Roraima.

Nessa linha, ponto expressivo no processo de ressocialização diz respeito ao auxílio ao custodiado enquanto ainda cumpre a sua pena, viabilizando meios para que se familiarize com as exigências próprias da cultura do trabalho, como o desenvolvimento de relações interpessoais, a disciplina e o respeito à determinada rotina diária, tanto para que vença a ociosidade inerente à reclusão, quanto para que o retorno ao meio social se concretize de maneira gradativa e os laços com os sujeitos livres sejam resgatados, providência esta que já vem sendo adotada no Estado do Paraná, obtendo-se respostas satisfatórias, consoante se depreende de artigo publicado na página eletrônica da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária<sup>5</sup>:

<sup>5</sup> Encontrado em <http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/print.php?conteudo=42>

O Estado do Paraná vem adotando uma política de vanguarda na área de execução penal. Basta lembrar que este Estado é o único da Federação a contemplar dois Patronatos Penitenciários, e uma política ostensiva de apoio ao apenado, ao egresso e seus familiares. Para isso, conta com o apoio de uma extensa rede de programas de assistência ao egresso, denominados “Programas Pró-Egressos”, que supervisionados pelos Patronatos, promovem a assistência ao apenado e ao egresso em todas as regiões do Estado do Paraná.

Portanto, os trabalhos realizados por essas instituições, têm sua relevância, tanto para aquele que retorna ao convívio social, fazendo-o perceber, enquanto cidadão, seus valores, seus direitos, deveres e garantias constitucionais, quanto para a sociedade que deixará de arcar com o ônus da custódia de mais um condenado, pois comprovadamente, os índices de reincidência criminal daqueles que recebem uma assistência e acompanhamento após o cárcere, são baixíssimos quando comparados àqueles que nada recebem.

Ademais, de acordo com o Relatório de Reincidência Criminal<sup>6</sup> (2015, p. 39), fruto de pesquisa de campo realizada em três Estados Brasileiros, por obra de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), é possível verificar significativos benefícios advindos de parcerias destinadas a fomentar oportunidades de trabalho, inclusive no que diz respeito à redução das taxas de reincidência, vez que, dos custodiados que participaram dos convênios, apenas 1 ou 2% voltou a delinquir, conforme se lê:

<sup>6</sup>Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: Relatório de Reincidência Criminal, Reincidência Criminal no Brasil. Rio de Janeiro, 2015.

Os custodiados que trabalhavam no exterior do complexo penitenciário eram contratados por nove empresas públicas e privadas, conveniadas com o órgão responsável pela administração geral penitenciária. As públicas absorviam a mão de obra de presos dos regimes aberto e semiaberto. As empresas privadas, situadas no polo industrial, próximo ao complexo penitenciário, absorviam presos do regime fechado que estavam na UER.

O pagamento dos custodiados era de responsabilidade das empresas, sendo que, além da remuneração-base, algumas ainda repassavam o valor do vale-transporte e alimentação.

Quando eram feitos os convênios com as empresas, estas costumavam apresentar o perfil do trabalhador que desejavam e o nível de instrução de que precisavam. (...) Apoiadas pela LEP, que rege a legislação trabalhista para o caso dos presos e permite o emprego sem carteira assinada, as empresas não estabeleciam vínculos empregatícios com os internos trabalhadores e ganhavam isenção de impostos. Contudo, segundo o agente penitenciário gerente do semiaberto, ao prestar serviço a uma empresa, o preso recebia um certificado, e muitas vezes, posteriormente, ele era efetivado. Na sua percepção, o trabalho por intermédio dos convênios “é uma vitrine para que ele possa ingressar no trabalho formal”. Além disso, o gerente fez questão de assinalar que a reincidência dos indivíduos que participavam dos convênios era muito baixa – 1% ou 2%.

Deve-se considerar, ainda, que a Constituição Federal de 1988 elegeu o trabalho como direito fundamental, destacando-o, no seu Art. 1º, como fundamento da República Federativa do Brasil, segundo se verifica da transcrição a seguir:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Conforme preleciona Santos (2015), os direitos fundamentais condizem ao conjunto de garantias que visam a satisfação dos critérios de liberdade, igualdade e dignidade. Trata-se, nessa linha, de pressuposto do mínimo existencial garantido pelo Estado Democrático de Direito, a ser efetivado por meio de ações públicas afirmativas.

Com efeito, importa enfatizar, uma vez mais, a necessidade de concretização do direito ao trabalho também no âmbito do cumprimento da pena, com fulcro na disposição do Art. 41, inciso II, da LEP<sup>7</sup>, especialmente porque o ordenamento jurídico pátrio não admite a supressão de direitos não alcançados pela sentença condenatória, mas também pelo fato de que o amparo necessário à obtenção de trabalho pode refletir positivamente para o próprio controle da reincidência criminal.

Nas palavras de Mirabete (2007), “a justiça penal não termina com o trânsito em julgado da sentença condenatória, mas realiza-se principalmente na execução”.

A Lei n.º 7.210/1984 assegura, no Art. 1º, que a execução penal possui como desígnio, dentre outros, “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”<sup>8</sup>, expressão da qual se extrai a importância de superar os limites do cárcere, para que o indivíduo infrator retorne de maneira saudável e paulatina ao convívio em sociedade, o que pode ser viabilizado através do estudo nos seus mais diversos níveis, mas notadamente mediante a educação profissional, dada a probabilidade de repercutir na conquista de uma oportunidade de trabalho.

Especificamente no tocante aos egressos, a LEP é cristalina ao prescrever, em seu artigo 27, que “o serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho”<sup>9</sup>, suporte este imprescindível, sobretudo em razão: do distanciamento do mundo livre, ocasionado pela reclusão; da estigma muitas vezes imposta ao indivíduo que recebeu determinada reprimenda estatal por ter, em algum momento da vida, transgredido um preceito penal, assim como pela própria competitividade do mercado de trabalho, agravada no caso do público em tela em virtude da referida marca deixada pela condenação.

Dessa forma, oferecer oportunidades aos albergados e aos egressos de unidades prisionais por meio da educação profissional mostra-se como relevante medida preventiva, diante da sua capacidade de enfrentamento à reincidência criminal, eis que prepara tais sujeitos para competir em condições minimamente igualitárias no mercado de trabalho, viabilizando meios para que sejam mitigados os efeitos negativos da condenação, como o ócio, o preconceito, a ruptura de relações sociais, a ausência de condições lícitas de subsistência, dentre outros, e, assim, tenham uma vida digna enquanto cumprem as suas penas em regime aberto, bem como após a saída do cárcere.

<sup>7</sup> Lei n.º 7.210/1984 - Art. 41 - Constituem direitos do preso:(...) II - atribuição de trabalho e sua remuneração; (...)

<sup>8</sup> Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

<sup>9</sup> Lei n.º 7.210/1984 - Art. 27. O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Elizabeth Bianconcini de. **Prática e Formação de Professores na Integração das Mídias**. Salto para o Futuro. Ministério da Educação, 2003.

FIORENTINI, Leda Maria Ragueiro. **Questões pedagógicas e curriculares da formação continuada de professores a distância**. Salto para o Futuro. Ministério da Educação.

MIRABETE, Julio Fabbini. **Execução Penal**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MORAES, Voltaire de Lima. **Reflexões sobre o Cumprimento das Penas Privativas de Liberdade, os Regimes e o Sistema Prisional**. Porto Alegre: Revista da AJURIS, v. 42, n. 138, Junho, 2015.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Relatório de Reincidência Criminal. 2015**. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150>>. Acesso em 12 dez. 2017.

SÁ, A. **Sugestão de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário**. São Paulo: Manual de projetos de reintegração social, 2005.

SANTOS, L. **O trabalho como Direito Humano e Fundamental**. São Paulo: LTr Editora Ltda, 2015.

VALENTE, J.A. **Diferentes abordagens de Educação a Distância**. Artigo Informática na Educação – TV Escola, 1999. Disponível no site: <http://www.proinfo.mec.gov.br>.